



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM

FUNDAMENTOS LEGAIS

A contratação pretendida será realizada com amparo nos seguintes dispositivos legais, sem exclusão de quaisquer outros que lhe sejam pertinentes:

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 28, I, que estabelece o Pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens ou serviços;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 6º, XIII, que estabelece a possibilidade de contratação de serviços classificados como comuns;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 6º, XLI, e Art. 29;
- Portaria nº 004/2024 – CIS-COMCAM, que dispõe sobre a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do CIS-COMCAM, inclusive quanto à pesquisa de preços, disciplinada em seu Anexo V, sendo utilizada, de forma supletiva, a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 no que se refere à matéria;
- Decreto Federal nº 10.278/2020, que regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874/2019 e no art. 2º-A da Lei nº 12.682/2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos e privados.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/21, Art. 6, XXIII, “a”)

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de digitalização de acervo documental, compreendendo prontuários médicos e documentos administrativos, para atender às necessidades do CIS-COMCAM – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 Natureza do Objeto: os serviços a serem contratados são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade objetivamente definidas neste Termo de Referência.

1.2 Quantitativos do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Digitalização de documentos em formato A4 e documentos com dimensões especiais com tamanho de página de até 18 cm x 38 cm (18 cm de largura e 38 cm de comprimento).	página	300.000

1.2.1. O quantitativo indicado no item 1.2 é estimativo, apurado a partir do levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar, não conferindo à CONTRATADA direito subjetivo à execução da totalidade das páginas, nem justificando pleito indenizatório na hipótese de



execução em quantidade inferior, observado o disposto no item 6.8 deste Termo de Referência quanto às alterações contratuais.

1.2.2. Verificada, no curso da execução, a existência de acervo superior ao quantitativo estimado no item 1.2, o acréscimo dependerá de prévio termo aditivo, **observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, vedada a execução de serviços sem a correspondente cobertura contratual.

1.2.3. Ademais, destaca-se que, na elaboração da estimativa de preço, que será apresentada no item 9, são incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, seguros, depreciação de equipamentos, licenças de software, insumos, mídias, despesas administrativas e lucro.

1.3 Da vigência Contratual

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Toda prorrogação será precedida de manifestação técnica do gestor do contrato e de análise jurídica prévia.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, "b")

A presente contratação foi objeto de estudo técnico elaborado pela Administração do Cis-Comcam, contido na fase interna deste processo de licitação, em cumprimento ao disposto no §1º, incisos I a XIII, Artigo 18, da Lei n.º 14.133/2021.

No referido estudo ficou evidenciada a necessidade de o Cis-Comcam enfrentar importante desafio em relação à adequada gestão de documentos físicos, resultantes de sua atuação na área da assistência à saúde há muitos anos, principalmente em relação aos prontuários médicos, além, por óbvio, de grande gama de documentos resultantes das atividades administrativas.

A preocupação dos gestores do Consórcio vincula-se, principalmente, ao arquivamento dos prontuários dos pacientes, cuja regulamentação resulta da Resolução CFM n.º 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina.

Esse regulamento tem como finalidade obrigar ao registro sistemático de todo o histórico da saúde dos pacientes, facilitando todo processo de forma a permitir que médicos e outros profissionais de saúde acompanhem a evolução clínica, garantindo a continuidade do cuidado com segurança e precisão.

O enorme volume de prontuários médicos mantidos sob arquivo deve-se ao disposto na Resolução n.º 1821/2007 do Conselho Federal de Medicina, que estabeleceu o prazo mínimo de 20 (vinte anos), a partir do último registro, para sua preservação. O art. 8º dessa Resolução abriu uma exceção à obrigação de arquivamento em papel, ao permitir o arquivamento eletrônico em meio óptico, microfilmado ou digitalizado. Assim, a evolução tecnológica atual permite que esses prontuários sejam digitalizados, facilitando o acesso a informações extremamente relevantes para a assistência aos pacientes.

O estudo também identificou que há grande quantidade de documentos oriundos de outras atividades acessórias do Consórcio, como a contabilidade, licitações e recursos humanos, e que demandam uma gestão adequada. É incontestável que a desorganização e o acesso limitado e demorado a esses documentos resultam em atrasos na tomada de decisões, comprometendo a necessária agilidade e capacidade de obter informações claras e acessíveis.



Outro aspecto importante apresentado no estudo tem a ver com os custos decorrentes da guarda desses documentos, uma vez que a insuficiência de espaço físico para essa finalidade no Cis-Comcam, resultou no Contrato de Locação n.º 379/2022 com consequentes despesas adicionais para os municípios consorciados.

Concluiu o estudo que diante desse cenário, o processo de digitalização de documentos é uma alternativa viável e estratégica que visa modernizar a gestão da informação, aumentar a segurança dos dados, reduzir custos e consequente aumento da eficiência operacional.

Finalmente, a contratação pretendida se enquadra como serviço comum, no mercado, com especificações usuais e amplamente padronizadas, o que permite a comparação objetiva entre as propostas, especialmente com base no critério de menor preço por item, sendo plenamente viável sua contratação por meio de Pregão, na forma eletrônica, conforme preconizado pela legislação vigente.

Portanto, o presente Termo de Referência visa atender à demanda do Cis-Comcam, por meio da contratação de serviços comuns de digitalização de acervo documental, com objetivo de garantir a organização, preservação e disponibilização rápida das informações necessárias para o adequado funcionamento do Consórcio e cumprimento de suas responsabilidades perante os usuários dos municípios consorciados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, "c")

3.1 A administração do Cis-Comcam identificou a necessidade de digitalização de documentos físicos que se encontram arquivados temporariamente, ocupando espaço de área construída gerando importante custo com o pagamento de locação. Através de levantamento de mercado elaborado no Estudo Técnico Preliminar (E.T.P) foi possível concluir que a alternativa mais viável corresponde à contratação de empresa especializada em digitalização, objeto deste processo licitatório.

3.2 Relativamente à necessidade de identificação de eventual conjunto de bens, serviços, logística e garantias, medida imprescindível no sentido de obter uma garantia de sucesso nos resultados esperados, são abordados dois aspectos fundamentais:

3.2.1 Em termos de uma visão sistêmica de uma solução global, a contratação de serviços de digitalização de prontuários médicos, em especial, exige a adequada organização, indexação e disponibilização dos arquivos resultantes do processo. Essa medida permitirá uma eficiente e rápida consulta de prontuários médicos no momento do atendimento aos pacientes do Consórcio.

3.2.2 Relativamente ao ciclo de vida dos documentos digitalizados e tendo em vista que resolução específica do Conselho Federal de Medicina determina que as informações médicas contidas nos prontuários médicos sejam mantidas pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do último registro, há necessidade de adoção de medidas preventivas relacionadas com o armazenamento seguro das informações. Portanto, torna-se necessária a adoção das seguintes medidas paralelamente ao processo licitatório, com o intuito de mitigar eventuais riscos quanto à segurança dos dados:

- Armazenamento;
- Disponibilização de empregado público com conhecimento técnico na área de tecnologia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, "d")

4.1 A Contratada deve demonstrar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



4.2 A Contratada deverá comprovar a disponibilidade de equipamentos dotados de tecnologia embarcada e capacidade de processamento compatíveis com a demanda neste processo licitatório, para o regular desempenho quanto aos serviços contratados.

4.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, em razão da natureza sigilosa do acervo e da pessoalidade exigida na execução, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

4.3.1 A vedação alcança a contratação de terceiros para as atividades de higienização, preparação, captura, indexação e entrega dos arquivos, admitindo-se apenas a aquisição de insumos e a contratação de serviços de apoio que não impliquem acesso ao conteúdo dos documentos.

4.3.2 É admissível a continuidade do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que observados todos os requisitos de habilitação da licitação original, mantidas as condições contratuais, inexistente prejuízo à execução e havendo anuência expressa do Contratante.

4.4 Obrigatoriedade de assinatura de termo de sigilo por todos os funcionários da empresa contratada que manipularem os documentos, com objetivo de preservação da confidencialidade dos documentos digitalizados.

4.5 A contratada deverá declarar sua responsabilidade quanto ao cumprimento da legislação pertinente vigente, especialmente do Decreto Federal nº 10.278/2020 e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.6 Os prontuários arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado submetem-se a guarda permanente, na forma do art. 7º da Resolução CFM nº 1.821/2007, o que impõe obrigações reforçadas de integridade, preservação e segurança do acervo digital produzido.

4.7 A eventual eliminação de documentos físicos após a digitalização é ato privativo do CONTRATANTE, condicionado a prévia avaliação e autorização da CPAD, à observância da legislação arquivística e das normas do CFM, sendo vedado à CONTRATADA promover, por qualquer meio, o descarte, a destruição ou a inutilização de documentos.

4.8 Quando a execução dos serviços envolver documentos caracterizados como prontuários médicos, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.787/2018 (Lei do Prontuário Eletrônico).

4.9 A classificação arquivística será realizada com base no Código de Classificação e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos adotados pelo CONTRATANTE, sendo precedida da avaliação dos conjuntos documentais pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, na forma do art. 7º do Decreto Federal nº 10.278/2020 e da Lei Federal nº 8.159/1991.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, “e”)

5.1 A Contratada deverá executar os serviços com equipamentos compatíveis com a perfeita execução do objeto deste Pregão, inclusive em relação aos profissionais utilizados no processo que deverão possuir a qualificação necessária.

5.2. Os serviços serão executados integralmente nas dependências do CONTRATANTE, com equipamentos, softwares, insumos e pessoal de propriedade e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA, nos seguintes endereços:

I – Sede do CIS-COMCAM: Rua Mamborê, nº 1542, Centro, Campo Mourão/PR;



II – Almoxarifado do CIS-COMCAM: Av. Perimetral Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 882, Centro, Campo Mourão/PR.

5.3. É vedada a retirada de qualquer documento físico das dependências do CONTRATANTE, a qualquer título, salvo autorização prévia, expressa, formal e individualizada da autoridade competente, hipótese em que serão adotadas medidas específicas de rastreabilidade, custódia e responsabilização, formalizadas em termo próprio.

5.4. O descumprimento do disposto no item 5.3 configura infração contratual grave, autorizando a extinção unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e da responsabilização civil e criminal cabíveis.

5.5. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, salvo autorização expressa do CONTRATANTE para execução em horário diverso, sem que disso decorra qualquer acréscimo de remuneração.

5.6 A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, previamente ao início dos trabalhos e sempre que houver alteração, a relação nominal dos profissionais que terão acesso ao acervo, acompanhada de documento de identificação, comprovante de vínculo e do respectivo termo de sigilo e confidencialidade individualmente firmados.

5.7 O acesso às dependências do Contratante fica condicionado à identificação prévia dos profissionais relacionados, podendo o Contratante, mediante justificativa fundamentada relacionada à segurança da informação, ao sigilo profissional ou à proteção de dados pessoais, recusar o acesso de profissional determinado.

5.8 O Contratante disponibilizará espaço físico adequado, energia elétrica e mobiliário básico, não lhe cabendo o fornecimento de equipamentos de digitalização, softwares, insumos, materiais de consumo ou mão de obra.

5.9 Compete à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da constatação, como medida preventiva ao descumprimento dos prazos contratuais.

5.10 A execução dos serviços observará, na ordem indicada, as seguintes etapas: classificação arquivística; higienização; preparação; captura e digitalização; conferência de imagem; indexação e pesquisa; entrega dos arquivos; acondicionamento, catalogação e devolução dos documentos físicos, conforme as especificações dos subitens seguintes.

5.10.1 Classificação arquivística: consiste em atribuir ao documento código pré-determinado vinculado ao Código de Classificação e à Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos adotados pelo CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no item 4.9.

5.10.2 Higienização: esta etapa consiste na retirada de elementos extrínsecos ao documento que possam caracterizar impeditivos ao processo de digitalização (clipes, fitas adesivas, sujidades, etc.).



5.10.3 Preparação: etapa subsequente à higienização e anterior à captura e digitalização, destinada à preparação dos documentos para o adequado processamento das imagens, observadas suas características e a organização do acervo, compreendendo, entre outras atividades, a desmontagem de encadernações, o aplainamento de dobras, o reparo de rasgos que impeçam a captura e a separação e ordenação por lote.

5.10.4 Captura e digitalização: a captura e digitalização observará, cumulativamente:

I – digitalização de todas as páginas que contenham conteúdo, em frente e verso, preservando-se carimbos, autenticações e anotações;

II – resolução mínima de 300 dpi;

III – geração de arquivos em formato PDF/A pesquisável, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR);

IV – assinatura digital com certificado no padrão ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados, nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Federal nº 10.278/2020;

V – observância dos padrões técnicos mínimos do Anexo I e dos metadados mínimos do Anexo II do Decreto Federal nº 10.278/2020, conforme art. 5º, incs. II e III, do mesmo Decreto;

VI – integridade, confiabilidade, rastreabilidade e auditabilidade do procedimento, na forma do art. 4º do Decreto Federal nº 10.278/2020.

5.10.5 Conferência de imagem: etapa que sucede ao processo de digitalização e consiste em avaliação contínua e imediata com objetivo de sanar eventuais problemas relativos à qualidade.

5.10.6 Indexação e Pesquisa: funcionalidade de indexação automática e manual dos documentos, permitindo a pesquisa eficiente por palavras-chave, data, categorias, ou seja, atender aos metadados mínimos especificados no Anexo II do Decreto Federal nº 10.278/2020, contendo referência que possibilite a identificação e a localização física do documento correspondente.

5.10.7 Entrega dos arquivos: Entrega dos arquivos em meio digital, em HD externo fornecido pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se a CONTRATADA pela substituição do equipamento em caso de defeito que comprometa o acesso aos arquivos entregues.

Além disso, a CONTRATADA deverá manter, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, os arquivos digitais resultantes da execução dos serviços de digitalização em seus sistemas pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da conclusão da digitalização.

Adicionalmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar um Emulador de Consulta de Prontuários Digitalizados. Nesse sentido, o Emulador de Consulta de Prontuários Digitalizados deverá ser desenvolvido como ferramenta destinada à localização, consulta e visualização de prontuários médicos digitalizados, permitindo a recuperação dos documentos por meio de dados de identificação do paciente.

Posto isso, o Emulador de Consulta deverá atender aos seguintes requisitos:



1. Funcionalidades de consulta

O sistema deverá permitir a pesquisa dos prontuários mediante o preenchimento de um ou mais dos seguintes campos:

Nome completo ou parcial do paciente;

Data de nascimento;

Nome completo ou parcial da mãe;

CPF;

Cartão Nacional de Saúde – CNS;

Número do prontuário, quando disponível.

O sistema deverá possibilitar a combinação dos campos nome do paciente, data de nascimento e nome da mãe, visando aumentar a precisão da identificação e reduzir o risco de associação de documentos a pacientes homônimos.

2. Resultado da pesquisa

Após a realização da consulta, o sistema deverá apresentar os registros compatíveis com os critérios informados, contendo, preferencialmente:

Nome do paciente;

Data de nascimento;

Nome da mãe;

CPF/CNS, quando disponível;

Número do prontuário;

Data ou período dos documentos disponíveis;

Quantidade de documentos digitalizados;

Situação do prontuário.

O usuário autorizado deverá selecionar o registro correspondente para acessar os documentos digitalizados.

3. Visualização dos documentos

O emulador deverá permitir a visualização dos documentos digitalizados em formato eletrônico, preferencialmente PDF ou formato equivalente, preservando a integridade do arquivo original.



A ferramenta deverá permitir, conforme o perfil de acesso:

Visualização das páginas;

Ampliação e redução;

Navegação entre páginas;

Pesquisa textual, quando o documento possuir OCR;

Impressão, quando autorizada;

Download ou exportação, quando expressamente permitido pelo perfil do usuário.

Por fim, ressalta-se que o HD contendo os arquivos deverá ser entregue pela Contratada em até 15 (quinze) dias após o término da digitalização, prazo que poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante. Ademais, o emulador de consulta deverá ser entregue juntamente com os documentos digitalizados.

5.10.8 Acondicionamento, catalogação e devolução dos documentos físicos: após a digitalização, os documentos físicos deverão ser organizados em caixas ou outros materiais fornecidos pela Contratante, com identificação de seu conteúdo e referência de identificação e localização física baseada em critério arquivístico permanente, como número de caixa, lote, código de classificação ou identificador único do acervo, de modo a garantir a identificação e a rastreabilidade do documento original, independentemente de eventual reorganização ou mudança do local de armazenamento. Após a organização, os documentos deverão ser devolvidos à guarda da Contratante. Ressalta-se, contudo, que a decisão quanto à destinação dos documentos físicos após a digitalização permanecerá a cargo do CIS-COMCAM, mediante prévia avaliação e autorização da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, observada a legislação arquivística e as normas do CFM aplicáveis.

5.11 A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para resguardar o sigilo dos documentos digitalizados, tendo em vista as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

5.12 Quanto aos prazos para execução dos serviços e ao cronograma de execução, deverão ser observadas as disposições a seguir:

5.12.1 A Contratada iniciará a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.12.2 O serviço deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação do cronograma (definido no item 5.12.3), podendo ser prorrogado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a efetivação do pagamento estará vinculada à execução do cronograma. Contudo, eventual necessidade de alteração do prazo deverá ser formalmente justificada, com a apuração de sua causa e da responsabilidade pelo atraso, e processada na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando configurada mora imputável à CONTRATADA.



5.12.3. A CONTRATADA apresentará, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, cronograma físico de execução, sujeito à aprovação do fiscal do contrato, do qual constarão metas mensais mínimas de produção, em páginas digitalizadas e aceitas.

5.12.3.1 No entanto, tendo em vista o encerramento do Contrato de Locação nº 379/2022, relativo ao imóvel atualmente destinado à guarda do acervo físico, previsto para ocorrer em 31 de outubro de 2026, a CONTRATADA poderá apresentar cronograma de execução que contemple a conclusão da digitalização do acervo antes dessa data.

Nesse sentido, o cronograma apresentado pela CONTRATADA também estará sujeito à aprovação do fiscal do contrato, sendo, no caso de cronograma que contemple a conclusão da digitalização antes de 31 de outubro de 2026, especialmente avaliada a exequibilidade do prazo proposto, considerando o volume do acervo e as condições necessárias à execução dos serviços.

Diante do exposto, ressalta-se que, caso a digitalização do acervo não seja concluída até 31 de outubro de 2026, os documentos físicos remanescentes serão realocados para outro local adequado, de modo a possibilitar a continuidade dos serviços de digitalização durante a vigência contratual. Nesse sentido, enfatiza-se que o fim do contrato de locação não interfere na execução do serviço.

5.12.3.2. Por fim, destaca-se que, atualmente, os documentos encontram-se localizados no Almoxarifado do CIS-COMCAM, localizado na Av. Perimetral Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 882, Centro, Campo Mourão/PR, e, caso necessário, serão remanejados para a Sede do CIS-COMCAM, localizada na Rua Mamborê, nº 1542, Centro, Campo Mourão/PR, sendo a CONTRATADA devidamente informada sobre a alteração do local de guarda do acervo.

5.12.4 O descumprimento de meta mensal em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) ensejará notificação formal e apresentação, pela Contratada, de plano de recuperação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções por mora.

5.12.5 A ocorrência de 03 (três) notificações por descumprimento de metas do cronograma, consecutivas ou não, caracteriza inexecução parcial do contrato, autorizando a sua extinção unilateral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.12.6 Na hipótese de o objeto não ser concluído no período firmado, sem culpa da CONTRATADA, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se o registro por apostilamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, "f")

6.1. Das obrigações da Contratante

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

6.1.2. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar o acervo, o espaço físico adequado e as condições necessárias à execução, proporcionando à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

6.1.3. Exercer a gestão e a fiscalização dos serviços por empregados públicos especialmente designados e documentar as ocorrências havidas no desenvolvimento da prestação de serviços



contratada. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato, especialmente designado.

6.1.4. Receber, conferir e atestar os serviços, segundo os critérios estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e encaminhados ao setor competente para o devido pagamento.

6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.6. Proceder às retenções tributárias exigíveis pela legislação sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

6.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

6.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com as especificações contratadas.

6.1.11. Manter atualizada a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e assegurar o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

6.1.12. Proceder à divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal de transparência, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Das obrigações da Contratada:

6.2.1 Executar integralmente o objeto contratado conforme especificações deste Termo de Referência, em consonância com a Proposta de Preços e nos termos da legislação pertinente.

6.2.2 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.2.3 Adotar todas as medidas de segurança individuais e coletivas que julgar necessárias à execução dos serviços e preservação contra os danos materiais e pessoais de interesse próprio, do Consórcio e de terceiros em geral, inclusive de seus empregados.

6.2.4 Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante.

6.2.5 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, desde que com a devida justificação e comprovação.

6.2.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, inclusive dano pessoal ou material causados por seus funcionários.

6.2.7 Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas durante a execução do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



6.2.8 Cumprir com todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na Portaria CIS-COMCAM nº 04/2024, no Decreto Federal nº 10.278/2020 e na Lei Geral de Proteção de Dados.

6.2.9 A execução dos serviços envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis, referentes à saúde de pessoas naturais, na forma do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018, figurando o CONTRATANTE como controlador e a CONTRATADA como operadora, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da mesma Lei, e fundando-se o tratamento nas hipóteses do art. 11, inciso II, alíneas "a" e "b", da referida Lei.

6.2.10 A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente nos limites da execução contratual e conforme as instruções documentadas do CONTRATANTE, sendo-lhe vedado, sob qualquer pretexto: utilizá-los para finalidade diversa; comunicá-los, compartilhá-los ou transferi-los a terceiros; armazená-los em ambiente não autorizado; ou transferi-los para fora do território nacional.

6.2.11 Durante o período em que permanecer responsável pela guarda dos arquivos digitais, pelo prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá assegurar sua confidencialidade, integridade e proteção contra acesso, utilização, cópia, divulgação ou compartilhamento não autorizado, observando, no que couber, as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável à proteção de dados e ao sigilo das informações.

6.2.12 A CONTRATADA obriga-se a:

I – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, na forma do art. 46 da Lei nº 13.709/2018;

II – manter registro das operações de tratamento, com controle individualizado de acesso e trilha de auditoria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.709/2018;

III – firmar termo de confidencialidade com todos os empregados, prepostos e colaboradores que tenham acesso ao acervo, dando-lhes ciência formal das obrigações legais e contratuais;

IV – comunicar ao encarregado do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, prestando as informações do art. 48, § 1º, da Lei nº 13.709/2018;

V – auxiliar o CONTRATANTE no atendimento das requisições dos titulares e das autoridades de controle, no prazo por ele fixado;

VI – eliminar, ao término de todas as suas obrigações contratuais, inclusive da obrigação de guarda dos arquivos digitais pelo prazo de 12 (doze) meses, todos os dados pessoais e respectivas cópias, temporárias ou de segurança, existentes em seus ambientes, apresentando termo de eliminação no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.2.13 Além das obrigações relativas à proteção de dados, a CONTRATADA e seus profissionais submetem-se ao dever de sigilo profissional inerente ao prontuário médico, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela sua violação, inclusive na forma do art. 154 do Código Penal.

6.2.14 A violação do dever de sigilo ou das obrigações relativas à proteção de dados pessoais configura infração contratual grave, autorizando a extinção unilateral do contrato e a aplicação



cumulativa das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização prevista nos arts. 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018.

6.2.15 A responsabilidade da CONTRATADA quanto ao sigilo e à proteção dos dados pessoais subsistirá por prazo indeterminado após o encerramento da vigência contratual.

6.2.16 Apresentar ao CONTRATANTE os dados bancários para efeito de crédito de pagamento pela execução do contrato.

6.3 Da garantia de execução contratual:

6.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.4 Da subcontratação do objeto:

6.4.1 A subcontratação do objeto observará o disposto no item 4.3 deste Termo de Referência.

6.5 Da gestão e fiscalização do contrato:

6.5.1 Os empregados públicos do CIS-COMCAM abaixo relacionados serão os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, em observância à **Resolução nº 01/2026**:

- A gestão ficará a cargo de Luana Soares Gomes;
- A fiscalização ficará a cargo de Ivani Fiore Dal Molin.

6.5.2 A minuta contratual estabelecerá a Matriz de Alocação de Riscos, cabendo ao gestor e fiscal do Contrato acompanhar os procedimentos inerentes ao gerenciamento de Riscos através do Mapa de Riscos, que orientará suas atividades.

6.5.3 Compete ao fiscal acompanhar a execução, conferir as medições, atestar as notas fiscais, registrar as ocorrências em registro próprio e determinar o necessário à regularização das falhas observadas; compete ao gestor acompanhar o recebimento definitivo, a instrução dos pedidos de alteração e o controle da regularidade documental.

6.5.4 As funções de gestão e de fiscalização não poderão ser acumuladas com as de agente de contratação, pregoeiro ou membro da equipe de apoio do certame que originou esta contratação, em observância à segregação de funções prevista no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.6 A CONTRATADA manterá preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da execução, indicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, com poderes para representá-la, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.7 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante a vigência e até 05 (cinco) anos após o encerramento, realizar auditorias quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente as relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a CONTRATADA a franquear acesso à documentação solicitada no prazo de 10 (dez) dias úteis.



6.6 Das multas e penalidades

6.6.1 A prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará a Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei:

I – advertência, nas infrações que não acarretem prejuízo relevante;

II – multa, na forma dos itens seguintes;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

6.6.2 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e a seguinte gradação: (i) de 0,5% a 5%, nas infrações de menor gravidade, puníveis com advertência; (ii) de 5% a 20%, nas infrações puníveis com impedimento de licitar e contratar; e (iii) de 20% a 30%, nas infrações puníveis com declaração de inidoneidade.

6.6.3 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o atraso poderá ser considerado inexecução parcial, convertendo-se a multa em compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

6.6.4 Poderão ser aplicadas, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores, as seguintes multas específicas:

I – 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela rejeitada, limitada a 10% (dez por cento), pelo descumprimento do prazo de refazimento previsto no item 7.2.4 deste Termo de Referência;

II – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por documento, na hipótese de retirada não autorizada de documento físico das dependências do Contratante;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela violação do dever de sigilo ou das obrigações de proteção de dados pessoais, sem prejuízo da extinção contratual;

IV – 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitada a 5% (cinco por cento), pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a apresentação de documentos, a indicação de preposto e a comunicação de fatos supervenientes.

6.6.5 A dosimetria observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao Contratante e aos serviços de saúde, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade e a situação econômico-financeira da Contratada, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.6 O processo de responsabilização observará o rito dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação, aplicando-se supletivamente a Lei Federal nº 9.784/1999 e a Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM.



6.6.7 Identificada não conformidade na execução, o fiscal poderá expedir Notificação de Não Conformidade, com descrição objetiva da falha, indicação da cláusula violada e prazo para correção, o que não constitui direito subjetivo da Contratada nem impede a instauração imediata do processo sancionatório em caso de infração grave.

6.6.8 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados entre as partes, ou cobradas judicialmente, e as sanções aplicadas serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.7 Da extinção contratual

6.7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos; pela lentidão na execução que impossibilite a conclusão no prazo pactuado; pelo atraso injustificado; pela paralisação sem justa causa e prévia comunicação; pela subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas; pelo desatendimento das determinações regulares da fiscalização; pelo cometimento reiterado de faltas; pela decretação de falência; por alteração societária que prejudique a execução; pelo não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos; por razões de interesse público justificadas; e pela violação das normas de proteção de dados pessoais ou de sigilo.

6.7.2 A extinção poderá dar-se por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por consenso entre as partes mediante termo de distrato, ou por decisão judicial, sendo assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3 Extinto o contrato, a CONTRATADA obriga-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a devolver integralmente o acervo físico que estiver sob seu manuseio, devidamente acondicionado e inventariado, bem como entregar à CONTRATANTE todos os arquivos digitais já produzidos (em HD), ainda que parcialmente, e o Emulador de Consulta de Prontuários Digitalizados, ainda que parcialmente desenvolvido. Após a entrega dos arquivos digitais à CONTRATANTE, a CONTRATADA fica dispensada da obrigação, prevista no item 5.10.7, de mantê-los em seus sistemas pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, contudo, mantê-los pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação da CONTRATANTE, exclusivamente para assegurar prazo à CONTRATANTE para a adoção das providências que entender cabíveis. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA deverá eliminar as cópias dos arquivos e dados mantidas em seus ambientes, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei, mediante apresentação de termo de eliminação.

6.7.4 A extinção por culpa da CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a assumir imediatamente o objeto no estado em que se encontrar e a reter os créditos até o limite dos prejuízos apurados, na forma do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como a convocar os demais licitantes classificados para a contratação do remanescente do serviço, nos termos do art. 90, § 7º, combinado com os §§ 2º e 4º do mesmo artigo.

6.7.5 Ficam vedadas a interrupção da execução e a retenção de qualquer documento ou arquivo a título de exercício de exceção de contrato não cumprido, ressalvado o direito da CONTRATADA de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações nas hipóteses e condições do art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 Das alterações contratuais

6.8.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente motivado e precedido de análise jurídica.



6.8.2 Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8.3 Os registros que não caracterizem alteração do contrato, bem como os reajustes e as atualizações de dotação, serão formalizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.4 Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto da licitação, nem que importem majoração de despesa sem prévia verificação da disponibilidade orçamentária.

6.9 Das práticas anticorrupção e da integridade

6.9.1 As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

6.9.2 A Contratada declara, sob as penas da lei, que não ofereceu, prometeu, deu nem dará, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro em razão do certame, deste contrato ou de sua execução, e que não dificultará a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

6.9.3 A violação das normas anticorrupção constitui infração grave, autorizando a extinção unilateral do contrato, a aplicação das sanções cabíveis, a comunicação aos órgãos competentes e a exigência de ressarcimento integral dos prejuízos.

6.10 Do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro;

6.10.1 Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inc. V, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

6.10.2 Decorrido o interregno de 1 (um) ano, e na hipótese de prorrogação da vigência, fica estabelecido como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6.10.3 O reajuste será formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, vedados efeitos financeiros retroativos à data em que adquirido o direito.

6.10.4 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configuradora de álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma do art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.5 O pedido será instruído com documentação comprobatória do impacto alegado, incluindo notas fiscais, planilhas comparativas e cotações de mercado, sob pena de indeferimento, e será decidido no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período.

6.10.6 Variações ordinárias de preços e flutuações comuns de mercado não autorizam a revisão contratual.



6.11 Das disposições gerais e do foro

6.11.1 A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula constitui mera liberalidade, não importando novação, renúncia ou alteração do pactuado.

6.11.2 As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços indicados no instrumento contratual, presumindo-se realizadas no primeiro dia útil subsequente ao envio.

6.11.3 O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal de transparência do Consórcio, nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.11.4 As partes envidarão esforços para solucionar administrativamente as controvérsias surgidas na execução, admitidos os meios alternativos de prevenção e resolução de que trata o art. 151 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso suspenda a execução das obrigações contratuais ou a aplicação de penalidades.

6.11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021, pela Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, pela Lei nº 9.784/1999 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

6.11.6 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, "g")

7.1 Normas para o pagamento do contrato

7.1.1. Para efeito de medição e pagamento, considera-se página cada face de folha efetivamente digitalizada que contenha conteúdo, de modo que a folha digitalizada em frente e verso, ambos com conteúdo, corresponde a 2 (duas) páginas, e a folha cujo verso não contenha conteúdo corresponde a 1 (uma) página.

7.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, seguros, depreciação de equipamentos, licenças de software, insumos, mídias, despesas administrativas e lucro.

7.1.3. A medição será mensal e considerará exclusivamente as páginas digitalizadas que houverem sido aprovadas no controle de qualidade e recebidas definitivamente, na forma do item 7.2 deste Termo de Referência.

7.1.4. A CONTRATADA apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Execução, que servirá como Boletim de Medição, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo, no mínimo, o número do Contrato e do Pregão Eletrônico; o período de referência; a quantidade de páginas digitalizadas e aceitas; a identificação dos conjuntos documentais processados; os dados bancários para crédito; e os endereços de prestação de serviço indicados no Termo de Referência.

7.1.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da



nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário por página digitalizada, aceita e atestada pela Administração, que será definido ao final do procedimento licitatório, sendo que o valor total a ser pago em cada período será obtido mediante a multiplicação da quantidade de páginas efetivamente aceita e atestada pelo preço unitário contratado.

7.1.7. O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto do período, ao atesto da nota fiscal e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA (CND da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, certidões estadual e municipal, CRF do FGTS e CNDT).

7.1.8. Constatada irregularidade documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de atualização monetária ou encargos moratórios no período de suspensão, ressalvada a hipótese de a irregularidade não ser imputável à CONTRATADA.

7.1.9. Nos casos de atraso de pagamento a que a CONTRATADA não tenha dado causa, incidirá compensação financeira calculada pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que EM corresponde aos encargos moratórios, N ao número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, VP ao valor da parcela a ser paga e I ao índice de 0,00016438, obtido pela divisão de 6% (seis por cento) ao ano por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.1.10. O CONTRATANTE procederá às retenções tributárias exigíveis por lei e poderá compensar, dos créditos da CONTRATADA, os valores de penalidades pecuniárias definitivamente aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.

7.2 Do recebimento e da rejeição dos serviços

7.2.1 O recebimento observará o art. 140, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, fixando-se, na forma autorizada pelo § 3º do mesmo artigo, os seguintes prazos e métodos:

I – recebimento provisório, mediante termo do técnico responsável, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação do relatório mensal de execução, para verificação preliminar de conformidade;

II – recebimento definitivo, mediante termo do técnico responsável, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após conferência por amostragem estatisticamente representativa, nunca inferior a 5% (cinco por cento) das páginas do período, quanto à legibilidade, à fidelidade da imagem, à acurácia do OCR, à correção dos metadados, à validade da assinatura digital. Ademais, a seleção das páginas que compõem a amostra deverá ser realizada por sorteio aleatório, com registro do procedimento adotado, de forma a assegurar a aleatoriedade e a representatividade da amostra.

7.2.2 O recebimento provisório não implica aceitação dos serviços nem produz efeito de quitação.

7.2.3 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os serviços que apresentem: imagens ilegíveis, incompletas, cortadas, invertidas ou desfocadas; ausência de digitalização de verso com conteúdo; resolução inferior a 300 dpi; OCR inexistente ou de acurácia insuficiente para busca



textual; ausência ou incorreção de metadados; ausência ou invalidade da assinatura digital ICP-Brasil; falha de indexação; ou desconformidade com o Termo de Referência.

7.2.4 A Contratada deverá refazer, sem qualquer ônus adicional, os serviços rejeitados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, mantidos os prazos originais do cronograma.

7.2.4.1. Procedimento de Impugnação: Caso a Contratada discorde da medição realizada pela fiscalização ou da rejeição de itens, poderá apresentar impugnação formal no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da notificação. A apresentação da impugnação suspenderá o cômputo do prazo para refazimento previsto no item 7.2.4 quanto às páginas impugnadas, até a manifestação da Administração. A Administração deverá manifestar-se de forma motivada sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

7.2.5 Constatado índice de rejeição superior a 5% (cinco por cento) da amostra em 02 (duas) medições consecutivas, o Contratante poderá determinar a revisão integral do lote correspondente, às expensas da Contratada.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, subsistindo sua responsabilidade por vícios ocultos, por falhas de integridade ou de autenticidade dos arquivos e por danos ao acervo identificados posteriormente.

7.2.7. A perda, o extravio, a destruição, a deterioração ou qualquer dano causado a documento físico sob manuseio da CONTRATADA será formalmente apurado e, além da responsabilização pelos danos causados, poderá caracterizar infração contratual grave, dada a natureza dos documentos e a impossibilidade de sua reconstituição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei 14.133/21, Art. 6, XXIII, "h")

8.1 Da participação no processo licitatório e ampla concorrência

8.1.1 Poderá participar deste processo toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza da sua atividade econômica seja compatível com o objeto deste edital e atenda as exigências nele contidas.

8.1.2. A presente contratação será realizada sob o regime de ampla concorrência, considerando que o valor total estimado da contratação é de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), conforme item 9 do Termo de Referência**, ultrapassando o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que determina a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No presente caso, portanto, como a contratação possui um único item, o valor estimado do item, que corresponde ao valor total estimado da contratação, é superior ao referido limite, razão pela qual não incide a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando o valor estimado do item.

Adicionalmente, considerou-se a ausência, na pesquisa realizada, de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas para a



execução do objeto. Nessa hipótese, conforme dispõe o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o tratamento previsto nos arts. 47 e 48 da referida Lei.

A circunstância é corroborada pela pesquisa de preços realizada para a contratação, mediante pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, nos termos do inciso IV do art. 2º do Capítulo I – Da Elaboração da Pesquisa de Preços, do Anexo V da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, tendo os orçamentos obtidos sido apresentados por empresas sediadas fora da região, não sendo identificados, no âmbito dessa pesquisa, fornecedores locais ou regionais em número suficiente para atender ao disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006. (O que pode ser constatado no Anexo X – Mapa de Preços, no qual foram anexadas as cotações utilizadas na pesquisa de preços).

Ressalta-se, entretanto, que todos os direitos assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte serão resguardados, conforme as demais disposições legais aplicáveis, nos termos dos itens 8.5 e 8.6 deste TR.

8.1.3 Tal opção contribui diretamente para a obtenção de propostas mais vantajosas, uma vez que o aumento da competitividade tende a refletir em melhores condições econômicas para a Contratante, além de incentivar a melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

8.1.4 A realização do certame por ampla concorrência mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público, atendendo às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades da Contratante.

8.2 Da forma e dos critérios de seleção do fornecedor:

8.2.1 Da forma de seleção do fornecedor: por tratar-se da aquisição de serviços comuns será adotada a modalidade de Pregão Eletrônico.

8.2.2 Dos critérios de julgamento das Propostas e habilitação dos fornecedores:

8.2.2.1 Critério De Julgamento Das Propostas:

8.2.2.2 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo por Item.

8.2.2.3 Os valores que permanecerem acima serão desclassificados.

8.2.2.4 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2.2.5 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do (s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência serão desclassificadas.

8.2.2.6 O regime de contratação será o de empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, em que a remuneração dar-se-á por página efetivamente digitalizada e aceita, nos termos do Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Da proposta de preços e documentação

8.3.1 Os participantes deverão apresentar proposta clara, em moeda nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com despesas de transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários ou outros que possam incorrer, não cabendo à Contratada qualquer custo adicional.



8.3.2 A proposta de preços deverá conter a descrição dos serviços, de forma detalhada e compatível com os requisitos técnicos do objeto da contratação.

8.3.3. DA HABILITAÇÃO.

O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação deverá entregar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais deverão ser enviados por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, conforme estabelecido no Edital.

Para fins de seleção e habilitação, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, os quais também constam no Anexo II – Documentos de Habilitação:

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL:

a) Certificado de Regularidade de Registro Cadastral de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em <https://pncp.gov.br/>, sendo dispensada a apresentação dos documentos abaixo descritos quando já estiverem contemplados e válidos no referido certificado.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual; e Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.
- f) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios financeiros, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove o plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data de abertura do procedimento licitatório.

c) Os documentos exigidos na alínea "a" serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

Nesse sentido, para fins de comprovação da situação financeira da empresa, os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão apresentar resultado superior ou igual a 01 (um).

Ademais, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) justifica-se pelas características de porte e risco da contratação. A execução envolve a digitalização in loco de 300.000 páginas, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência. Sendo assim, índices maiores ou iguais a 1 garantem que a empresa possui capital de giro para custear equipamentos e equipe sem depender de recursos antecipados, mitigando o risco de paralisação do serviço. Além disso, a sensibilidade do acervo é um fator crítico, pois o objeto engloba prontuários médicos que contêm dados sensíveis e sigilosos, sujeitos à LGPD e às normas do CFM. A solidez financeira comprovada por esses índices afasta empresas em risco de insolvência, o que reduz substancialmente os riscos de passivos trabalhistas e de falhas na segurança e na guarda dos documentos. Por fim, destaca-se que o índice 1 (um) é o referencial contábil padrão exigido pela Administração Pública para demonstrar saúde financeira básica, assegurando a execução do contrato com segurança jurídica, sem restringir a ampla concorrência do certame.

f) As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica: 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m), ter prestado serviços de caráter e natureza semelhantes ao objeto a ser licitado, podendo o Pregoeiro/Agente de Contratação realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), na forma de requisição de cópias de Notas Fiscal, de contratos, ou de outros meios que julgar conveniente.

b) Disponibilidade de Equipamentos: Declaração ou documento que demonstre a disponibilidade de scanners profissionais de produção com capacidade de processamento compatível com a demanda, possuindo resolução mínima de 300 DPI e função de digitalização frente e verso automático, conforme requisitos técnicos estabelecidos no Item 4.2 deste TR.

c) Declaração de que a licitante utilizará profissionais com a qualificação técnica necessária para a manipulação de prontuários médicos e execução fiel do objeto, conforme exigido no Item 5.1 deste TR.

DECLARAÇÕES:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável e declaração de reserva de cargos (Anexo V).

b) Declaração formal, assinada pelo representante legal, atestando a inexistência de vínculo de parentesco, nos termos da legislação vigente, entre os sócios, diretores ou administradores da empresa licitante e os servidores ou autoridades do CIS-COMCAM que atuem no processo de contratação ou na fiscalização do contrato.

c) Declaração de responsabilidade quanto ao estrito cumprimento do Decreto Federal n.º 10.278/2020 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) na execução dos serviços, conforme as obrigações impostas nos Itens 4.5 e 6.2.9 deste TR.

d) Declaração do licitante de que se compromete a assegurar a assinatura de termo de sigilo por todos os profissionais da empresa contratada que, em razão da execução dos serviços, tiverem acesso, manusearem ou de qualquer forma entrarem em contato com os documentos do Consórcio, com o objetivo de preservar a confidencialidade dos documentos e das informações neles contidas, conforme previsto no item 4.4 deste TR.

COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, ou Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII).

Observação: De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a



regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

DISPOSIÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

b) Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

8.4. DA VERIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR DA SOLUÇÃO OFERTADA

Como medida complementar de verificação da solução ofertada, cogitou-se a inserção de Prova de Conceito (PoC) no presente procedimento licitatório. Tal possibilidade encontra respaldo no Parecer Jurídico nº 028/2026, que reconhece a admissibilidade jurídica da utilização da Prova de Conceito quando destinada exclusivamente à confirmação prática de que a solução ofertada atende às especificações previamente estabelecidas nos documentos que instruem o processo, desde que não constitua etapa autônoma de julgamento ou novo critério de classificação, que seus critérios de avaliação estejam previamente definidos e que eventual reprovação seja motivada tecnicamente e fundamentada exclusivamente no descumprimento das especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

Embora juridicamente admissível, entende-se que, no presente procedimento, a realização de Prova de Conceito não se mostra indispensável para a verificação da aptidão da licitante e da adequação da solução a ser contratada. Isso porque a Administração já dispõe de mecanismos destinados à aferição da capacidade da empresa para executar o objeto, por meio dos requisitos de habilitação e das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente mediante a comprovação da qualificação técnica por meio dos atestados de capacidade técnica exigidos.

Nesse sentido, a Prova de Conceito deve ser compreendida como medida complementar aos mecanismos de verificação da aptidão da licitante, e não como requisito indispensável à contratação. Considerando que a Administração já estabeleceu exigências destinadas a reduzir o



risco de contratação de empresa sem capacidade para executar os serviços, bem como definiu, de forma objetiva, as especificações e obrigações que deverão ser observadas durante a execução contratual, entende-se que a inclusão de uma etapa adicional de demonstração prática não se mostra necessária para alcançar, no presente caso, finalidade que já é atendida pelos mecanismos previstos no procedimento.

A opção pela não exigência da Prova de Conceito, portanto, não decorre de sua inadequação jurídica ou técnica, tampouco significa que a Administração esteja afastando a necessidade de verificar a conformidade da solução contratada. Trata-se, ao contrário, de uma decisão quanto à necessidade e à proporcionalidade da adoção de uma etapa adicional de verificação, considerando as características concretas da contratação e os instrumentos já estabelecidos para assegurar a adequada execução do objeto.

Dessa forma, considerando que a Administração já dispõe de mecanismos destinados à verificação da aptidão da licitante e ao controle da execução do objeto, entende-se adequada e proporcional a não exigência de Prova de Conceito no presente procedimento licitatório.

Entretanto, para que não seja retirada completamente a possibilidade de adoção de uma medida complementar de verificação pela Administração, propõe-se a adoção da seguinte solução:

O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para apresentar documentação técnica complementar, destinada exclusivamente à verificação objetiva da conformidade da solução ofertada com as especificações previamente estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, entre outros, fichas técnicas, manuais, especificações dos equipamentos e softwares que serão utilizados na execução dos serviços, especialmente dos scanners profissionais de produção, bem como informações relativas à capacidade de digitalização frente e verso, resolução, geração de arquivos em formato PDF/A pesquisável, utilização de tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), recursos de processamento e demais características previamente estabelecidas para a execução do objeto.

A documentação complementar deverá ser apresentada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da convocação.

A apresentação e análise da documentação complementar não constituirão etapa autônoma de julgamento nem novo critério de classificação das propostas, devendo a análise limitar-se às características e requisitos técnicos previamente estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a exigência de características ou requisitos supervenientes.

Constatada a não conformidade da solução ofertada com as especificações exigidas para a execução do objeto, a proposta será recusada, mediante decisão devidamente motivada e fundamentada tecnicamente exclusivamente no descumprimento das especificações previamente estabelecidas, assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

Os resultados das avaliações e da análise da documentação complementar serão divulgados aos interessados, com indicação dos fundamentos técnicos que embasaram a decisão.



Caso a documentação técnica apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar não seja aceita, o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado, que será convocado para apresentar a mesma documentação técnica complementar, observados os mesmos requisitos, critérios e prazos aplicados ao licitante anteriormente convocado. Em caso de nova recusa, o(a) Pregoeiro(a) procederá da mesma forma em relação ao terceiro classificado, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a verificação de uma proposta que atenda integralmente às especificações previstas para essa etapa complementar.

8.5. Do tratamento favorecido às ME e EPP

8.5.1. Embora a presente licitação seja realizada sob o regime de ampla concorrência, em razão da não incidência da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a contratação possui um único item cujo valor estimado é superior ao limite estabelecido no referido dispositivo, serão assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios e o tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Do empate ficto e do direito de preferência às ME e EPP

8.6.1 Nos termos da legislação identificada no item 8.5.1 será assegurado tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.6.2 Considera-se empate, para fins de aplicação do direito de preferência, quando a proposta apresentada por ME ou EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior, no caso da modalidade pregão, conforme prevê o artigo 44 §2º da lei supracitada.

8.6.3 Verificada essa hipótese, a proponente ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão, assegurando-se, assim, o exercício do direito de preferência.

8.6.4 A adoção dessa preferência visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a formalização de pequenos negócios e ampliar a participação das ME e EPP nas contratações públicas, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.6.5 O tratamento diferenciado em situação de empate não configura privilégio indevido, mas sim instrumento legal de política pública, expressamente autorizado pela legislação vigente, observando-se os limites e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

8.6.6 Dessa forma, a aplicação do critério de desempate em favor das ME e EPP mostra-se legal, adequada e compatível com os princípios da isonomia material, da economicidade e da eficiência, atendendo ao interesse público e às diretrizes normativas que regem as contratações públicas.

8.6.7. Isto posto, a participação nesta licitação será aberta a todos os interessados, sem prejuízo da aplicação dos direitos e das prerrogativas assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela legislação vigente, observados os critérios e procedimentos previstos neste TR e no instrumento convocatório, conforme a determinação e as justificativas apresentadas no item 8.1.2 deste TR.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, Art. 6, XXIII, "i")

9.1. A estimativa do valor da contratação, incluindo a metodologia adotada, os parâmetros utilizados, os valores obtidos e a memória de cálculo, encontra-se devidamente demonstrada no



Mapa de Preços constante do Anexo X do edital, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

9.2. Conforme apurado no Mapa de Preços, o **valor total estimado da contratação é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**, considerando a estimativa de **300.000 (trezentas mil) páginas**, ao valor unitário estimado de **R\$ 0,31 (trinta e um centavos) por página**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133/21, Art. 6, XXIII, "j")

10.1 As fontes de recursos indicadas para custeio da contratação estão contidas no orçamento para o exercício de 2026:

Dotação sob n.º 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.2 Nos exercícios seguintes, se houver, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos do CIS-COMCAM.

Felipe de Carvalho
Encarregado de Licitações – Portaria nº 33/2026

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Felipe De Carvalho
Data: 02/09/2026 11:51
#b7f23549a6dd11f1818d42010a2b6021

Campo Mourão - Pr, 01 de setembro de 2026